



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí**

MEMORANDO

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

Solicito, pela competência, que seja autorizada a abertura de processo, visando a Prestação de Serviço de Dedetização e Desratização do prédio da Sede, para atendimento a Diretoria de Ensino.

Atenciosamente,

Jundiaí, 20 de março de 2024.

Maria Inês Amorim da Silva
Diretor Técnico I
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ines Amorim Da Silva, Diretor Técnico I**, em 20/03/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022730070** e o código CRC **A33D0D5A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Mês 04/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Mês 04/2024

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta – Tendo em vista que:

A dedetização anterior, venceu em outubro de 2023, no caso, não há previsão legal de prorrogação, em virtude do objeto, razão pela qual, se faz urgente a instrução e contratação para efetiva dedetização e desratização do prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.,

Localizada nessa data na: Rua Vinte e três de maio, nº 555, CEP:13207070, Vianelo, Jundiaí-SP

Descrição sucinta do objeto:

1.1. Solicitação de contratação de: **SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

		Unidade		Valor	
--	--	----------------	--	--------------	--

Item	Especificação	de Medida	Quantidade	Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CARACTERISTICA SERVICO 1: DESINSETIZACAO; CARACTERISTICA SERVICO 2: 70866(BEC) Desinsetização / Desratização / Dedetização(3417 COMPRAS.GOV)	1	1	R\$890,00	R\$ 890,00
TOTAL ESTIMADO PARA O PERIODO DE				R\$890,00	R\$890,00

1.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Fundamentação legal:

2.1. Contratação com base no artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/21.

3. Justificativa da necessidade

3.1. A contratação em questão se faz necessária para o combate de insetos e pragas urbanas, para o prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

A justificativa se dá ainda, em razão da necessidade de se prever a continuidade de atendimento ao público dessa esfera, em um ambiente seguro e adequado ao público atendido, bem como aos servidores alocados no prédio;

A contratação também prevê atender questões sanitárias e de saúde pública relacionadas a proliferação de pragas urbanas;

E, além do exposto, **JUSTIFICO**, também, na obrigatoriedade de se prevê o bom funcionamento dos equipamentos estruturais mencionados, esses, são fundamentais para segurança do patrimônio público, segurança dos usuários do prédio, bem como essenciais para preservação do patrimônio público e de seus interesses agregados;

3.2. Por conseguinte, justificada a necessidade da contratação dos serviços, declaramos que:

A dedetização anterior, venceu em outubro de 2023, no caso, não há previsão legal de prorrogação, em virtude do objeto, razão pela qual, se faz urgente a instrução e contratação para efetiva dedetização e desratização do prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

4. Estimativa de quantidade e valores

4.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1, além da descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de: **R\$890,00 (Oitocentos e Noventa Reais)** para o exercício de 2024

5. Vinculação ou dependência com outro DFD:

5.1. A execução deste DFD **não tem dependência prévia com execução de outro DFD.**

Jundiaí, 08 de abril, de 2024

Gabriel Almeida Paupitz

Diretor I

Núcleo de Compras e Serviços

Ana Paula Campaneli

Centro de Administração Finanças e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Paupitz, Diretor I**, em 09/04/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Campaneli, Diretor Técnico II**, em 09/04/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024314203** e o código CRC **676AB415**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

DESPACHO

Conforme disposto no inc. II, art. 8 do Decreto Estadual nº 68.017 de 2023, e considerando ainda a baixa complexidade do objeto a ser adquirido e seu diminuto valor estimado, **informa-se que não será elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Riscos**, no qual, todas as informações necessárias para a contratação constará no Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Núcleo de Compras e Serviços conforme proposto.

Jundiaí, 08 de abril de 2024

Elaine Damaris Baria Vieira,
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damaris Baria Vieira, Dirigente Regional de Ensino**, em 08/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024315436** e o código CRC **877BC9EF**.

Unidade Gestora:

080318

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO SEDE DERJUN

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecione SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

339039

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

890,00

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

Serviços de Dedetização e Desratização Sede Derjund

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Serviços de Dedetização e Desratização Sede Diretoria de Ens. Reg. Jundiaí



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ines Amorim Da Silva, Diretor Técnico I**, em 08/04/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024318234** e o código CRC **809C274B**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ

Processo Administrativo nº015.00164142/2024-10

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de dedetização e desratização nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Catálogo de Serviços	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2]
1	CARACTERISTICA SERVICIO 1: DESINSETIZACAO;CARACTERISTICA SERVICIO 2: 70866(BEC) Desinsetização/Desratização/ Dedetização(3417 COMPRAS.GOV) Area total construída: de 2248m² Divididas em 15 salas administrativas, 2 salas arquivos, 3 banheiros coletivos, totalizando 8 boxes, Area externa livre, aberta de 1220m²	70866- BEC 3417- OMPRAS	1	1	R\$890,00	R\$890,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **30(trinta) dias** contados do(a).data da emissão da ordem de dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato e ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[\[JV4\]](#)

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, pois tal documento não foi elaborado no ano de 2023, estando a Pasta na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

A qual deverá prever, a dedetização e desratização de modo a combater e prevenir o aparecimento das principais pragas urbanas, (baratas, formigas, aranhas, roedores).

Os ambientes previstos: Nas áreas internas, externas, rede de esgoto e caixas de inspeção;

Colocação de iscas em pontos estratégicos, considerando a metragem das áreas conforme disposto do item 1. Das Condições Gerais da Contratação.

Deverá ainda, garantir e atestar, dando garantia descrita, através de documento técnico, o qual, ateste a prevenção do combate as mesmas pragas, por um período mínimo de 06 meses.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de matérias e serviços

Uso de inovações que reproduzam a pressão sobre recursos naturais

Manor Geração de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação não se aplica ou será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: **Nenhum item há indicar.**

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço. Não há marca para indicar.

4.3 Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: **Não se aplica.**

2.3.1.A empresa deverá observar que todos os produtos a serem utilizados na dedetização, desinsetização e desratização, devem ser legalizados pelo Ministério da Saúde.

Da exigência de carta de solidariedade -Não se aplica

4.4 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato: **Não será exigida carta de solidariedade.**

Garantia da contratação -Não se aplica

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vistoria

4.9 Não há necessidade ou obrigatoriedade de realização ou avaliação prévia do local de execução dos serviços, desde que atendidas forem os itens conforme previsto no quadro demonstrativo do item.

1. Das Condições Gerais da Contratação.

4.10 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: até 08(oito) dias da emissão da Nota de Empenho e OU [da emissão da ordem de serviço];

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Data de Execução,

5.1.5. Emissão de laudo garantindo a validade de ação de no mínimo 06 meses.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Vinte e Três de Maio, nº555, CEP: 13207070 - Vianelo- Jundiaí- SP- Prédio Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí**

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segundas até as sextas feiras úteis, das 08:00 às 16:00hrs, destacando que: Os Serviços deverão ser previamente agendados entre contratada e contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.4.1 A dedetização/ desinsetização e desratização, bem como a instalação de iscas para controle de roedores, ocorrerá em uma única aplicação no endereço previsto no item 5.2, atendendo as características da proposta:

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 A quantidade de produtos desinsetizante/desratizante, a serem utilizados deverão ser previstos, descritos pela empresa, cuja eficiência de ação tenha validade de no mínimo 06 meses;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Atendimento às demandas relacionadas as atividades meio da Rede Estadual de Ensino da Região de Jundiaí;

5.6.2 Atendimento ao público usuário da rede estadual de ensino das unidades jurisdicionadas a Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí;

5.6.3 Alocação dos servidores responsáveis ao atendimento das atividades administrativas, relacionados a rede estadual de ensino, referente as unidades estaduais, jurisdicionadas a Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **_06 (seis) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.12 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.13 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.19 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Em razão da validade de 06 meses de ação do objeto, a fiscalização observará o aparecimento de novas pragas urbanas, caso seja comprovada a ineficiência da ação dentro do período de validade dos serviços, a contratada será notificada para realização ode revisão ou reforço do serviço executado.

Gestor do Contrato

6.20 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº

68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

2.3.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.3.2.1. não produzir os resultados acordados,

2.3.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2.3.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Execução dos serviços

7.3.2 Análise visual de sua execução;

7.3.3 Emissão de Nota Fiscal.

7.3.4 Emissão de Programação de desembolso, com vencimento para 30 dias após data da emissão da Nota fiscal.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **01.(um) dias** [JV25](#) útil, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a

ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.9.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.9.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02.(dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4 Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.17.1 o prazo de validade;

7.17.2 a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5 o valor a pagar; e

7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão

atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será, **preço global**

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);*
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)*
- d) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);*
- e) *Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);*
- f) *Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP*

(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5 A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22 Ato de autorização para o exercício da atividade de dedetização, expedido pela prefeitura municipal e descrito no cadastro Jucesp.

8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.34 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.34.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.35 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.36 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37 Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional, em plena validade;

8.37.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Outras comprovações

8.39 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

8.40 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

- 8.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.39.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.39.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.39.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.39.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 8.39.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 8.39.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 890,00(Oitocentos e noventa reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **080318**;

II) Fonte de Recursos: **150010001**;

III) Programa de Trabalho: **12122081561780000**;

IV) Elemento de Despesa: **339039**

V) Plano Interno: **080103**.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jundiaí, 09 de abril de 2024.

Maria Inês Amorim da Silva

Diretor Técnico I

Núcleo de Obras e Manutenção Escolar

Gabriel Almeida Paupitz

Diretor I

Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ines Amorim Da Silva, Diretor Técnico I**, em 09/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Paupitz, Diretor I**, em 10/04/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024469911** e o código CRC **9B305230**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

APROVO o Termo de Referência 0024469911 e seus Adendos constante nos autos como DOC.SEI: 0024469911

Jundiaí, 09 de abril de 2024

Elaine Damaris Baria Vieira

Dirigente Regional de Ensino

Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damaris Baria Vieira, Dirigente Regional de Ensino**, em 09/04/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0024475475** e o código CRC **9DBCAA5E**.

Re: ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

D.D.DRIN Jundiaí <jundiai@dddrrin.com.br>

Seg, 01/04/2024 17:43

Para:DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>

 3 anexos (481 KB)

DIRETORIA ENSINO REGIAO DE JUNDIAI 01-04-2024.pdf; ANEXO I E II - DIRETORIA ENSINO REGIAO DE JUNDIAI 01-04-2024.pdf; INFORMAÇÕES AOS CLIENTES.pdf;

Maria Inês, Boa Tarde!

Segue nosso orçamento de controle de pragas.

Segue também informativo contendo orientações importantes em relação ao preparo do local para a aplicação dos produtos e aos cuidados necessários após a aplicação.

Qualquer dúvida, estamos à disposição para ajudá-los.

Obrigada.


Att.




D.D.DRIN
GARANTIA TOTAL CONTRA INSETOS EM GERAL.

CARLA MARCELINO
D.D.DRIN CAMPINAS / JUNDIAI



Em Campinas ligue: 19 3229-1035 / 19 99397-6509 
E mail: atendimento.campinas@dddrrin.com.br

Em Jundiaí ligue: 11 4521-9822 / 11 97512-8951 
E mail: jundiai@dddrrin.com.br



Em 01/04/2024 08:29, DE JUNDIAI NOM escreveu:

Prezado
bom dia!
preliminarmente agradecemos ao retorno.

O serviço deverá prever combate e prevenção de surgimento as pragas já percebidas no prédio, de modo aleatórios, já foram vistos nos ambientes, (baratas, formigas(aquelas de açúcar)e pequenas aranhas;
Quanto aos roedores, não foram visualizados nenhum, mas precisamos da prevenção e controle de roedores, com instalação de iscas).

grata
At.te

Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.

[Carl Jung](#)

De: ng.campinas@dddrrin.com.br <ng.campinas@dddrrin.com.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de abril de 2024 08:10

Para: DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>; D.D.DRIN Jundiáí <jundiái@dddrrin.com.br>

Assunto: RE: ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

Você não costuma receber emails de ng.campinas@dddrrin.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Maria Inês, bom dia.

Poderia nos informar a m²? Preciso saber também se trata-se de tratamento preventivo ou se existe algum problema no local.

Grato,



From: DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>

Sent: Wednesday, March 27, 2024 4:24 PM

Cc: agricamp@uol.com.br <agricamp@uol.com.br>; quimecol@quimecol.com.br <quimecol@quimecol.com.br>; agricamp.vendas@uol.com.br <agricamp.vendas@uol.com.br>; RONALDOJUNIOR@TERRA.COM.BR <RONALDOJUNIOR@TERRA.COM.BR>; RONALDOJUNIOR@TERRA.COM.BR <RONALDOJUNIOR@TERRA.COM.BR>; campjato@campjato.com.br <campjato@campjato.com.br>; renova@renovasaneamento.com.br <renova@renovasaneamento.com.br>; adriana.camillo@campjato.com.br <adriana.camillo@campjato.com.br>; ng.campinas@dddrin.com.br <ng.campinas@dddrin.com.br>; natal.godoi@uol.com.br <natal.godoi@uol.com.br>; quimicagre@yahoo.com.br <quimicagre@yahoo.com.br>; coordenacao.campinas@trulynolen.com.br <coordenacao.campinas@trulynolen.com.br>; ricardo@trulynolen.com.br <ricardo@trulynolen.com.br>; assistente1@licitabr.com <assistente1@licitabr.com>; giovanna@mgambiental.com.br <giovanna@mgambiental.com.br>; ricardo@mgambiental.com.br <ricardo@mgambiental.com.br>; vetquimica@vetquimica.com.br <vetquimica@vetquimica.com.br>; juridico@suprema-seg.com.br <juridico@suprema-seg.com.br>; lilian@otranto.com.br <lilian@otranto.com.br>; luciano.ribeiro@desinsecta.com.br <luciano.ribeiro@desinsecta.com.br>; ATENDIMENTO@MGAMBIENTAL.COM.BR <ATENDIMENTO@MGAMBIENTAL.COM.BR>

Subject: ENC: ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

Prezados bom dia.

Estamos realizando cotação para contratação de serviços de dedetização e desratização, para o prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiá.

Desse modo, solicitamos cotação conforme modelo anexo.

Solicitamos que utilizem o modelo de orçamento anexo para preenchimento da proposta, sem alterar o número do processo.

Inserir os dados, timbre da empresa, **inserir prazo de validade da proposta**, data e assinar.

Bem como, deverão ser preenchidos os anexos I e II, inserir timbre da empresa, assinar.

Cabe orientar que: De acordo com as novas resoluções no que se refere a contratação através da nova de LEi de Licitações 14133/2021, As novas contratações só poderão ser concretizadas, caso a empresa esteja devidamente cadastrada no Sistema de Compras de Governo - SICAF. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), bem como, deverá ter conta corrente jurídica, ativa no Banco do Brasil.

Desse modo, orientamos que providencie o cadastro de sua empresa no portal do link acima.

No aguardo

At.te

Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.

[Carl Jung](#)

ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DE DETETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>

Seg, 25/03/2024 10:10

Cc:VOLPI@VOLPICONTABILIDADE.COM.BR <VOLPI@VOLPICONTABILIDADE.COM.BR>;LEGALIZACAO@ENFOQUECONTABIL.COM <LEGALIZACAO@ENFOQUECONTABIL.COM>;E-LIFE.COMERCIAL1@OUTLOOK.COM <E-LIFE.COMERCIAL1@OUTLOOK.COM>;garpclin@hotmail.com <garpclin@hotmail.com>;dedetizadoradedemax@hotmail.com <dedetizadoradedemax@hotmail.com>

📎 2 anexos (39 KB)

ANEXO I E II.docx; Modelo proposta dedetização desratização.docx;

Prezados bom dia.

Estamos realizando cotação para contratação de serviços de dedetização e desratização, para o prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

Desse modo, solicitamos cotação conforme modelo anexo.

Solicitamos que utilizem o modelo de orçamento anexo para preenchimento da proposta, sem alterar o número do processo.

Inserir os dados, timbre da empresa, **inserir prazo de validade da proposta**, data e assinar.

Bem como, deverão ser preenchidos os anexos I e II, inserir timbre da empresa, assinar.

Cabe orientar que: De acordo com as novas resoluções no que se refere a contratação através da nova de LEI de Licitações 14133/2021, As novas contratações só poderão ser concretizadas, caso a empresa esteja devidamente cadastrada no Sistema de Compras de Governo - SICAF.

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), bem como, deverá ter conta corrente jurídica, ativa no Banco do Brasil.

Desse modo, orientamos que providencie o cadastro de sua empresa no portal do link acima.

No aguardo

At.te

MARIA INES AMORIM DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO I

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ

NÚCLEO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ESCOLAR

dejndnom@educacao.sp.gov.br | 11 4523-6750 6750

Rua Vinte e Três de Maio, nº555 CEP:13207070, Vianelo, Jundiaí, São Paulo



Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.

[Carl Jung](#)

ENC: ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DE DETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>

Sex, 22/03/2024 16:46

Cc:nikkey@nikkey.com.br <nikkey@nikkey.com.br>;comercial@grupoalabastro.com.br <comercial@grupoalabastro.com.br>;termitek@termitek.com.br <termitek@termitek.com.br>; atendimento@nagasaki.com.br <atendimento@nagasaki.com.br>;ddbonsai@ddbonsai.com.br <ddbonsai@ddbonsai.com.br>;atendimento@mottapragas.com.br <atendimento@mottapragas.com.br>;comercial4@grupoalbatroz.com.br <comercial4@grupoalbatroz.com.br>;cristiano@romacontroldepragas.com.br <cristiano@romacontroldepragas.com.br>; vendas@ddgon.com.br <vendas@ddgon.com.br>;fernando.piccirillo@tecnomad.com.br <fernando.piccirillo@tecnomad.com.br>;desintec@desintec.com.br <desintec@desintec.com.br>; fujijama@fujijama.com.br <fujijama@fujijama.com.br>;soniacurcio@sedim.com.br <soniacurcio@sedim.com.br>

 2 anexos (39 KB)

ANEXO I E II.docx; Modelo proposta dedetização desratização.docx;

Prezados bom dia.

Estamos realizando cotação para contratação de serviços de dedetização e desratização, para o prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

Desse modo, solicitamos cotação conforme modelo anexo.

Solicitamos que utilizem o modelo de orçamento anexo para preenchimento da proposta, sem alterar o número do processo.

Inserir os dados, timbre da empresa, **inserir prazo de validade da proposta**, data e assinar.

Bem como, deverão ser preenchidos os anexos I e II, inserir timbre da empresa, assinar.

Cabe orientar que: De acordo com as novas resoluções no que se refere a contratação através da nova de LEi de Licitações 14133/2021, As novas contratações só poderão ser concretizadas, caso a empresa esteja devidamente cadastrada no Sistema de Compras de Governo - SICAF.

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), bem como, deverá ter conta corrente jurídica, ativa no Banco do Brasil.

Desse modo, orientamos que providencie o cadastro de sua empresa no portal do link acima.

No aguardo

At.te

ENC: ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DE DETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>

Qua, 27/03/2024 16:24

Cc:agricamp@uol.com.br <agricamp@uol.com.br>;quimecol@quimecol.com.br <quimecol@quimecol.com.br>;agricamp.vendas@uol.com.br <agricamp.vendas@uol.com.br>;RONALDOJUNIOR@TERRA.COM.BR <RONALDOJUNIOR@TERRA.COM.BR>;RONALDOJUNIOR@TERRA.COM.BR <RONALDOJUNIOR@TERRA.COM.BR>;campjato@campjato.com.br <campjato@campjato.com.br>;renova@renovasaneamento.com.br <renova@renovasaneamento.com.br>;adriana.camillo@campjato.com.br <adriana.camillo@campjato.com.br>;ng.campinas@dddrrin.com.br <ng.campinas@dddrrin.com.br>;natal.godoi@uol.com.br <natal.godoi@uol.com.br>;quimicagre@yahoo.com.br <quimicagre@yahoo.com.br>;coordenacao.campinas@trulynolen.com.br <coordenacao.campinas@trulynolen.com.br>;ricardo@trulynolen.com.br <ricardo@trulynolen.com.br>;assistente1@licitabr.com <assistente1@licitabr.com>;giovanna@mgambiental.com.br <giovanna@mgambiental.com.br>;ricardo@mgambiental.com.br <ricardo@mgambiental.com.br>;vetquimica@vetquimica.com.br <vetquimica@vetquimica.com.br>;juridico@suprema-seg.com.br <juridico@suprema-seg.com.br>;lilian@otranto.com.br <lilian@otranto.com.br>;luciano.ribeiro@desinsecta.com.br <luciano.ribeiro@desinsecta.com.br>;ATENDIMENTO@MGAMBIENTAL.COM.BR <ATENDIMENTO@MGAMBIENTAL.COM.BR>

 2 anexos (39 KB)

ANEXO I E II.docx; Modelo proposta dedetização desratização.docx;

Prezados bom dia.

Estamos realizando cotação para contratação de serviços de dedetização e desratização, para o prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

Desse modo, solicitamos cotação conforme modelo anexo.

Solicitamos que utilizem o modelo de orçamento anexo para preenchimento da proposta, sem alterar o número do processo.

Inserir os dados, timbre da empresa, **inserir prazo de validade da proposta**, data e assinar.

Bem como, deverão ser preenchidos os anexos I e II, inserir timbre da empresa, assinar.

Cabe orientar que: De acordo com as novas resoluções no que se refere a contratação através da nova de LEI de Licitações 14133/2021, As novas contratações só poderão ser concretizadas, caso a empresa esteja devidamente cadastrada no Sistema de Compras de Governo - SICAF.

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), bem como, deverá ter conta corrente jurídica, ativa no Banco do Brasil.

Desse modo, orientamos que providencie o cadastro de sua empresa no portal do link acima.

No aguardo

At.te

MARIA INES AMORIM DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO I

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ

NÚCLEO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ESCOLAR

dejndnom@educacao.sp.gov.br | 11 4523-6750 6750

Rua Vinte e Três de Maio, nº555 CEP:13207070, Vianelo, Jundiaí, São Paulo



Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.

[Carl Jung](#)

RE: ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DE DETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>

Seg, 01/04/2024 10:13

Para: Suma Insect <contatos@sumainsect.com.br>

📎 1 anexos (129 KB)

TERMO DE REFERÊNCIA dedetização.pdf;

Bom dia
Preliminarmente, agradecemos ao retorno e ao interesse em nos atender.
Conforme solicitado, segue anexo termo de referência.

At.te



MARIA INES AMORIM DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO I

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ

NÚCLEO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ESCOLAR

dejndnom@educacao.sp.gov.br | 11 4523-6750 6750

Rua Vinte e Três de Maio, nº555 CEP:13207070, Vianelo, Jundiaí, São Paulo



Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.

[Carl Jung](#)

De: Suma Insect <contatos@sumainsect.com.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de março de 2024 10:47

Para: DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>

Assunto: Re: ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DE DETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

Prezado(a) bom dia,

recebido sua solicitação, para darmos andamento peço que nos envie o termo de referencia com as descrições do serviços, como metragem, locais , quantidade, tempo de garantia e demais informações necessárias.

Referente ao cadastro e conta bancaria já estão de acordo!

aguardo retorno,

att.

Fabiana Araújo
Suma Insect Dedetizadora

---- Em Thu, 28 Mar 2024 08:52:13 -0300 **DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>** escreveu ----

Prezados bom dia.

Estamos realizando cotação para contratação de serviços de dedetização e desratização, para o prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

Desse modo, solicitamos cotação conforme modelo anexo.

Solicitamos que utilizem o modelo de orçamento anexo para preenchimento da proposta, sem alterar o número do processo.

Inserir os dados, timbre da empresa, **inserir prazo de validade da proposta**, data e assinar.

Bem como, deverão ser preenchidos os anexos I e II, inserir timbre da empresa, assinar.

Cabe orientar que: De acordo com as novas resoluções no que se refere a contratação através da nova de LEi de Licitações 14133/2021, As novas contratações só poderão ser concretizadas, caso a empresa esteja devidamente cadastrada no Sistema de Compras de Governo - SICAF.

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), bem como, deverá ter conta corrente jurídica, ativa no Banco do Brasil.

Desse modo, orientamos que providencie o cadastro de sua empresa no portal do link acima.

No aguardo

At.te

MARIA INES AMORIM DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO I

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ

NÚCLEO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ESCOLAR

dejndnom@educacao.sp.gov.br | 11 4523-6750 6750

Rua Vinte e Três de Maio, nº555 CEP:13207070, Vianelo, Jundiaí, São Paulo



Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.

[Carl Jung](#)

ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DE DETETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>

Qua, 27/03/2024 16:02

Para: acaia@acaia.com.br <acaia@acaia.com.br>; meirejanetec@gmail.com <meirejanetec@gmail.com>

 2 anexos (39 KB)

ANEXO I E II.docx; Modelo proposta dedetização desratização.docx;

Prezados bom dia.

Estamos realizando cotação para contratação de serviços de dedetização e desratização, para o prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

Desse modo, solicitamos cotação conforme modelo anexo.

Solicitamos que utilizem o modelo de orçamento anexo para preenchimento da proposta, sem alterar o número do processo.

Inserir os dados, timbre da empresa, **inserir prazo de validade da proposta**, data e assinar.

Bem como, deverão ser preenchidos os anexos I e II, inserir timbre da empresa, assinar.

Cabe orientar que: De acordo com as novas resoluções no que se refere a contratação através da nova de LEi de Licitações 14133/2021, As novas contratações só poderão ser concretizadas, caso a empresa esteja devidamente cadastrada no Sistema de Compras de Governo - SICAF. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), bem como, deverá ter conta corrente jurídica, ativa no Banco do Brasil.

Desse modo, orientamos que providencie o cadastro de sua empresa no portal do link acima.

No aguardo

At.te

MARIA INES AMORIM DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO I

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ

NÚCLEO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ESCOLAR

dejndnom@educacao.sp.gov.br | 11 4523-6750 6750

Rua Vinte e Três de Maio, nº555 CEP:13207070, Vianelo, Jundiaí, São Paulo



Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana.

[Carl Jung](#)

> Favoritos

▾ Pastas

✉ Caixa de entrada 3923

📁 PESQUISA UNIDADE MÓ...

✍ Rascunhos 174

▾ ➤ Itens Enviados

📁 copia de enviadas

🗑 Itens Excluídos 298

🗑 Lixo Eletrônico 21

📁 Arquivo Morto

📄 Anotações

📁 Acompanhamento quinze...

📁 Adequações Novo Ensino ...

📁 Arquivos - Moved

📁 arthur ricci

📁 AVCB - orçamentos

📁 cabine primaria media ten...



RE: ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

3 anexos (484 KB) ☁ Salvar tudo no OneDrive – Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ↓ Baixar tudo

Bom dia,

Segue documentos da proposta da dedetização, temos a CND atualizada, e sobre a conta do banco do Brasil, vamos abrir para poder participar.

Atenciosamente,

Raquel Queiroz
Administração



Imprima somente o necessário,
todos temos um compromisso com o Meio Ambiente!

11 97324-1927 / 11 99175-5765

De: DE JUNDIAI NOM <dejndnom@educacao.sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de março de 2024 10:10

Cc: VOLPI@VOLPICONTABILIDADE.COM.BR <VOLPI@VOLPICONTABILIDADE.COM.BR>; LEGALIZACAO@ENFOQUECONTABIL.COM <LEGALIZACAO@ENFOQUECONTABIL.COM>; E-LIFE.COMERCIAL1@OUTLOOK.COM <E-LIFE.COMERCIAL1@OUTLOOK.COM>; garpclin@hotmail.com <garpclin@hotmail.com>; dedetizadoradedemax@hotmail.com <dedetizadoradedemax@hotmail.com>

Assunto: ORÇAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

Prezados bom dia.

Estou enviando esta mensagem em substituição de e-mails de dedetização e desratização para o prédio da Sede da Diretoria de



PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: RA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA SERVIÇOS

CNPJ: 12.900.307/0001-28

Endereço: RUA LUIZ BARBOSA, 310 JD DIANA – VÁRZEA PAULISTA

Email: dedetizadoradedemax@hotmail.com

Contato: Carlos ou Raquel

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	COD. BEC/ Compras.gov	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
01	Serviços de dedetização e desratização	70874/3417	1	890,00	890,00
				SUBTOTAL 01 =	890,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 890,00

Serviços complementares:

Os serviços acima deverão ser cotados prevendo todo material necessário para completa execução dos serviços nos ambientes proposto.

Nas salas administrativas, deverão estar inclusos todos os serviços complementares necessários:

Todos os custos com mão de obra e materiais, deverão ser considerados de modo GLOBAL, em cada item de serviço da planilha acima.

Não haverá aditivos no contrato após assinado, devendo o fornecedor ganhador, entregar todos os itens da planilha na totalidade de execução.

Forma de pagamento

30 dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, a qual somente poderá ser emitida após emissão do atestado de conclusão da obra.

Várzea Paulista, 26 de março de 2024.

RA DE OLIVEIRA Q DA
SILVEIRA
SERVICOS:1290030700
0128

Assinado de forma digital por
RA DE OLIVEIRA Q DA SILVEIRA
SERVICOS:1290030700128
Dados: 2024.03.26 10:48:10
-03'00'

RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA
RG: 45.683.963-X

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: CANAC DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA. ME

CNPJ: 19.226.119/0001-05

Endereço: Rua Leônida Reiman Trotti, 314 – Parque Via Norte – Campinas – SP

Email: jundiai@dddrin.com.br

Contato: Carla

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	COD. BEC/ Compras.gov	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
01	Serviços de dedetização e desratização	70874/3417	1	1.650,00	1.650,00
				SUBTOTAL 01 =	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.650,00

Serviços complementares:

Os serviços acima deverão ser cotados prevendo todo material necessário para completa execução dos serviços nos ambientes proposto.

Nas salas administrativas, deverão estar inclusos todos os serviços complementares necessários:

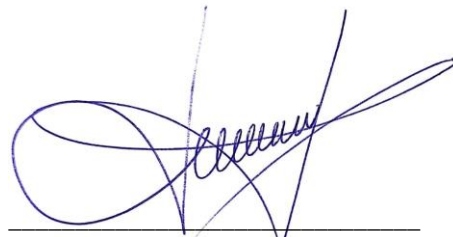
Todos os custos com mão de obra e materiais, deverão ser considerados de modo GLOBAL, em cada item de serviço da planilha acima.

Não haverá aditivos no contrato após assinado, devendo o fornecedor ganhador, entregar todos os itens da planilha na totalidade de execução.

Forma de pagamento

30 dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, a qual somente poderá ser emitida após emissão do atestado de conclusão da obra.

Campinas, 01 de abril de 2024



NATAL GODOI – RG 25.298.089-X



Proposta Comercial

A empresa **INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, estabelecida na **AVENIDA MANUEL ALVES, 514 – RESIDENCIAL BORDON. SUMARE-SP 13173-380**, telefone **(19) 2214-7228**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.126.520/0001-22**, email: **licitacao@sumainsect.com.br**, neste ato representado pelo Sr^a **FABIANA APARECIDA ARAUJO**, cargo **REPRESENTANTE LEGAL**, RG **32.822.858-8**, CPF **288.947.738-09**.

NÚMERO DO PROCESSO: 015.00164142/2024-10

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JUNDIAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

Item	Especificações	Catálogo serviços	Unid. medida	Quant. total	Valor Unitário	Valor Total
1	CARACTERISTICA SERVICIO 1: DESINSETIZACAO CARACTERISTICA SERVICIO 2:70866(BEC) Desinsetização/Desratização/ Dedetização (3417 COMPRAS.GOV) Area total construída: de 2248m² Divididas em 15 salas administrativas, 2 salas arquivos, 3 banheiros coletivos, totalizando 8 boxs, Area externa livre, aberta de 1220 mt²	70866-BEC 3417- Compras	1	1	R\$ 958,00	R\$ 958,00

Validade proposta 60 dias

Garantia 6 meses

Pagamento até 30 dias

Dados Bancários

Banco do Brasil

Agência: 0990-3

Conta corrente: 93258-2

Sumaré, 03 de abril 2024

INSECT CONTROLE DE PRAGAS
LTDA:41126520000122
Assinado de forma digital por
INSECT CONTROLE DE PRAGAS
LTDA:41126520000122
Dados: 2024.04.03 15:03:43
-03:00

INSECT CONTROLE DE PRAGAS

41.126.520/0001-22

Fabiana Aparecida Araújo

Representante Legal

Avenida Manuel Alves, 514 – Residencial Bordon. Sumaré-SP 13173-380

(19) 2214-7228 / (19) 98976-2402

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 1/2024 **UASG** 80318 **Status** Rascunho **Editado por** MARIA INES AMORIM DA SILVA

Título: Dedetização desratização

Observações: Serviço de dedetização e desratização do Prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiá

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 890,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3417 - Desinsetização / desratização / dedetização	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

● **Menor Preço** Média Mediana Coeficiente de Variação: 30,5601%
R\$ 890,0000 R\$ 1.410,5109 R\$ 1.252,5000 Desvio Padrão: 431,0535
Maior Preço: R\$ 2.160,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 2.310,0000	03/04/2024	Não
2		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.320,0000	02/04/2024	Não
3		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 39.500,0000	01/04/2024	Não
4		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.639,0000	01/04/2024	Não
5		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.799,0000	01/04/2024	Sim
6		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 1.599,9900	27/03/2024	Sim
7		ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.300,0000	27/03/2024	Sim
8		JUSTICA MILITAR - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 1.225,0000	26/03/2024	Sim
9		PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 1.569,0000	22/03/2024	Não
10		MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 7.500,0000	22/03/2024	Não
		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.					

11	I	gov.br	1 UNIDADE	R\$ 930,0000	21/03/2024	Sim
12	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 1.199,2500	21/03/2024	Sim
13	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.880,0000	20/03/2024	Sim
14	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.180,0000	20/03/2024	Sim
15	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.280,0000	20/03/2024	Sim
16	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.880,0000	20/03/2024	Sim
17	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.160,0000	20/03/2024	Sim
18	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.160,0000	20/03/2024	Sim
19	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.080,0000	20/03/2024	Sim
20	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.780,0000	20/03/2024	Sim
21	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.980,0000	20/03/2024	Não
22	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.080,0000	20/03/2024	Sim
23	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 940,0000	20/03/2024	Sim
24	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 940,0000	20/03/2024	Sim
25	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.180,0000	20/03/2024	Sim
26	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 940,0000	20/03/2024	Sim
27	IV	DD Max - Fornecedor	1	R\$ 890,0000	26/03/2024	Sim
28	IV	DD DRIN CANAC DEDETIZADORA E DESNTUPIDORA LTDA ME - Fornecedor	1	R\$ 1.650,0000	01/04/2024	Sim
29	IV	INSECT CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Fornecedor	1	R\$ 958,0000	03/04/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

Essa Pesquisa de preços visa, selecionar a menor proposta, mais vantajosa para a Administração pública ;

Prevendo a realização de serviços de dedetização e desratização, para o prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí, localizada a: Rua, Vinte e Três de Maio, nº 555, CEP:13207070, Vianelo, Jundiaí, SP.

Além da melhor oferta, a empresa deverá, prever que os serviços prestados, deverá apresentar laudo de ação com validade de no mínimo 06 meses. a contar da data da realização do serviço.

A seleção da proposta será pela menor proposta cotada.

Relatório emitido em 08/04/2024 10:40

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que

compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA
SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – DECRETO Nº. 67.888/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DD MAX CNPJ 12.900.307/0001- 28	VALOR TOTAL POR ITEM	DD DRIN CNPJ:19.226.119/0001- 05	VALOR TOTAL POR ITEM	SUMAINSECT CNPJ:41.126.520/0001- 22	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviços de dedetização e desratização	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 958,00	R\$ 958,00
VALOR TOTAL				R\$ 890,00		R\$ 1.650,00		R\$ 958,00

Jundiaí, 09 de abril de 2024

Maria Inês Amorim da Silva
Responsável pela elaboração



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ines Amorim Da Silva, Diretor Técnico I**, em 09/04/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024478984** e o código CRC **F8EB6B33**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, temos a informar:

- a) descrição do objeto a ser contratado; 0024314203
- b) identificação do agente responsável pela pesquisa 0024478984 e, da equipe de planejamento; 0024314203
- c) caracterização das fontes consultadas; 0024478647 foram consultadas através de e-mails e portal Compras.GOV 0024478647
- d) série de preços coletados; 0024478984 03, (três) pesquisas por e-mail e outras 26 (vinte e seis) fontes obtidas pelo Compras. GOV 0024478647
- e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; foi o menor preço ofertado 0024478647
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o

inciso IV do artigo 3º

Dessa maneira, demonstramos através das pesquisas 0024478647 de mercado os preços compatíveis com os praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa DD MAX – RA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA SERVIÇOS , com menor preço apresentado, foi classificada para a prestação dos serviços.

Jundiaí, 08 de abril de 2024

Elaine Damaris Baria Vieira
Dirigente Regional de Ensino
Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damaris Baria Vieira, Dirigente Regional de Ensino**, em 09/04/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0024479731** e o código CRC **14ABF215**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00048

Unidade Gestora	080318								
Gestão	00001			Processo	20240346231				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	09/04/2024	PTRes	080103	Unidade Orçamentária	08001				
Programa Trabalho	12122081561780000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	080010	Natureza da Despesa	339039	Valor	890,00				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04</td><td>890,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	04	890,00
Mês	Valor								
04	890,00								
Observação	Serviços de dedetização e desratização para o prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí								
Usuário									
Consultado Em	09ABR2024	Horário	10:50						



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

Trata-se de Prestação de Serviço de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO do prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

Cumprindo o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que a despesa está compatível com a Lei nº 17.262 de 09/04/2020, a qual institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020 – 2023; com a Lei Orçamentária Anual Nº 17.863, de 22 dezembro de 2023 que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2024 e a Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

A despesa, ora solicitada, deverá onerar a dotação orçamentária conforme abaixo:

Programa de Trabalho - 12122081561780000

Elemento – 339039

Fonte – 150010001

Valor- **R\$ 890,00**

Sendo assim as despesas estão adequadas aos objetivos, prioridades e metas previstas para o período, não infringindo qualquer de suas disposições.

Jundiaí, 09 de abril de 2024

Victória Eliza Silva Lourenço

Diretor I

Núcleo Financeiro

Elaine Damaris Baria Vieira

Dirigente Regional de Ensino

Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damaris Baria Vieira, Dirigente Regional de Ensino**, em 09/04/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Eliza Silva Lourenço, Diretor I**, em 10/04/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024494935** e o código CRC **6D2FDF4D**.



E.R. JUNDIAI 172

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580132902-6		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Jundiaí	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RAÇA Branca
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens		SEXO Feminino
FILIAÇÃO (Pai) BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA		FILIAÇÃO (Mãe) APARECIDA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/01/1981	IDENTIDADE (numero) 45683963	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2019
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP
		CPF (numero) 219.390.928-84	
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Rua Francisco Moron		NÚMERO 73	
BAIRRO/DISTRITO Jardim Vera Regina		CEP 13236-330	CODIGO DO MUNICIPIO 4965
COMPLEMENTO			
MUNICIPIO Campo Limpo Paulista		UF SP	PAIS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Rua Luiz Barbosa		NÚMERO 310	
BAIRRO/DISTRITO Jardim Diana		CEP 13224-150	CODIGO DO MUNICIPIO 5505
COMPLEMENTO			
MUNICIPIO Várzea Paulista		UF SP	PAIS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) vlcontfiscal@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por estorno)			
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 8122200 Atividade(s) Secundária(s) 8130300 3702900 8129000 4399199	DESCRIÇÃO DE OBJETO O OBJETO SOCIAL DESTA EMPRESA TEM COMO FINALIDADE O SERVICOS DE DEDETIZACAO, LIMPEZA E CONSERVACAO DE TERRENOS, PEQUENOS REPAROS INTERNOS NO ESGOTO DAS CASAS, BEM COMO, SERVICOS GERAIS NA CONSTRUCAO CIVIL.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.900.307/0001-28	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 15/07/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

027821308-1



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

[Signature]
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

224.169/20-8



JUCESP

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.900.307/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2010
NOME EMPRESARIAL RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEDEMAX GARANTIA TOTAL EM CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LUIZ BARBOSA	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
CEP 13.224-150	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DIANA	MUNICÍPIO VARZEA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO VLCONFISCAL@GMAIL.COM	
TELEFONE (11) 7324-1927/ (11) 9175-5765		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **21:33:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Data de abertura 12/12/2010	Número de Inscrição 302874U	CNPJ/CPF 12.900.307/0001-28	Inscrição Estadual 712.168.690.110	Area Ocupada 0,00
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	----------------------

Nome Empresarial
RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)
DEDEMAX GARANTIA TOTAL EM CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS

Código e descrição das atividades econômicas
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 2.00 %
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, h... 2.00 %
7.02 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada... 5.00 %
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros... 2.00 %
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, rec... 2.00 %

Logradouro
R. Luiz Barbosa

Número
92

Complemento

CEP
13224-150

Bairro/Distrito
JARDIM DIANA

Município
Várzea Paulista

UF
SP

Situação Cadastral
ATIVA

Data da Situação Cadastral
21/07/2020

Regime Atualmente Enquadrado
Simples

Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário
Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário.
Este comprovante não é e não substitui o alvará de licença e funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 09/04/2024 10:11:39H

Assinatura Contribuinte



Código de controle da consulta: ea2a25ef-f9c4-4775-8a0a-40f0274a64a9

Estabelecimento	
IE: 712.168.690.110 CNPJ: 12.900.307/0001-28 Nome Empresarial: RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS Nome Fantasia: DEDEMAX GARANTIA TOTAL EM CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	
Endereço	
Logradouro: RUA LUIZ BARBOSA Nº: 310 CEP: 13.224-150 Município: VARZEA PAULISTA	Complemento: Bairro: JARDIM DIANA UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL Atividades Econômicas: Imunização e controle de pragas urbanas Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes Serviços especializados para construção não especificados anteriormente Atividades de limpeza não especificadas anteriormente Atividades paisagísticas	Data da Situação Cadastral: 17/07/2020 Posto Fiscal: PF-10 - JUNDIAÍ
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 19/07/2020 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.900.307/0001-28
Razão Social: RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA 219390
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 182 / CENTRO / VARZEA PAULISTA / SP / 13220-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703433997091039

Informação obtida em 08/04/2024 11:44:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 12.900.307/0001-28

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 08/04/2024 às 12:02:12

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)

- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 4F66E525.B9F99344.5AFBB2CB.CB8A8DC2

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 12900307000128

[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 08/04/2024 12:03:26**Data da última atualização:** 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/04/2024 às 12:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.900.307/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6614.07BB.83A2.7731 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



08/04/2024

0074436724

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9911363

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DD MAX RA DE OLIVEIRA QUIROZ DA SILVEIRA SERVIÇOS, CNPJ: 12.900.307/0001-28, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de abril de 2024.

PEDIDO Nº:

0074436724





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.900.307/0001-28

Certidão n°: 24099771/2024

Expedição: 08/04/2024, às 11:46:50

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.900.307/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS
CNPJ: 12.900.307/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:25 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **00D1.A97A.CE69.9C40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 12.900.307/0001-28

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040311469-09
Data e hora da emissão 08/04/2024 11:50:21
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA, portador do CPF nº 219.390.928-84, representante legal do proponente RA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA SERVIÇOS, interessado em participar do Processo nº 015.00164142/2024-10, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o proponente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão proponente antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do proponente está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Várzea Paulista, 26 de março de 2024.

RA DE OLIVEIRA Q
DA SILVEIRA
SERVICOS:12900307
000128

Assinado de forma digital por
RA DE OLIVEIRA Q DA
SILVEIRA
SERVICOS:12900307000128
Dados: 2024.03.26 10:12:41
-03'00'

(Nome/assinatura do representante legal)



Nome completo: RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA CPF nº: 219.390.928-84 **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o proponente RA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA SERVIÇOS, interessado em participar do Processo nº 015.00164142/2024-10

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual; e
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Várzea Paulista, 26 de março de 2024.

RA DE OLIVEIRA Q
DA SILVEIRA
SERVICOS:1290030
7000128


Assinado de forma digital
por RA DE OLIVEIRA Q DA
SILVEIRA
SERVICOS:12900307000128
Dados: 2024.03.26 10:08:24
-03'00'

(Nome/assinatura do representante legal)

[Consulta](#)[Cadastro](#)[Segurança](#)[Utilitários](#)[Área de Trabalho](#)[Raio-x do Fornecedor](#)[Sair](#)

Consulta Nível I – Credenciamento

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
12.900.307/0001-28	RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS	DEDEMAX GARANTIA TOTAL EM CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS
Situação do Fornecedor	DUNS@ 	
Credenciado	936361400	
Data de Vencimento do Cadastro	Data/Hora da Última Sincronização	Situação do Nível I
30/07/2024	Pendente de sincronização	Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa	Data de Abertura da Empresa	
Micro Empresa	22/11/2010	
Natureza Jurídica	MEI	Capital Social (R\$)
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	Não	1,00
Cnae Primário		
8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		

Cnaes Secundários

3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS



Contato Principal e Endereço



Responsável Legal

CPF

Nome

219.390.928-84

RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA



Responsável pelo Cadastro

CPF

Nome

219.390.928-84

RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA

E-mail

dedetizadoradedemax@hotmail.com



Linhas de Fornecimento do Fornecedor

Material

Nenhuma linha de fornecimento cadastrada

Serviço

Código / Nome

3417 - Desinsetização / Desratização / Dedetização

13595 - Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável

20680 - Descupinização

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 08 de Abril de 2024



Produção



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.900.307/0001-28 DUNS®: 936361400
Razão Social: RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS
Nome Fantasia: DEDEMAX GARANTIA TOTAL EM CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
crq sp	4449044	-



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.900.307/0001-28 DUNS®: 936361400
Razão Social: RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS
Nome Fantasia: DEDEMAX GARANTIA TOTAL EM CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.900.307/0001-28 DUNS®: 936361400
Razão Social: RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS
Nome Fantasia: DEDEMAX GARANTIA TOTAL EM CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2024
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	17/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/09/2024
Receita Municipal	Validade:	03/07/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2024

Emitido em: 08/04/2024 11:40

CPF: 183.XXX.XXX-56 Nome: MARIA INES AMORIM DA SILVA

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.900.307/0001-28 DUNS®: 936361400
Razão Social: RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS
Nome Fantasia: DEDEMAX GARANTIA TOTAL EM CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.900.307/0001-28 DUNS®: 936361400
Razão Social: RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS
Nome Fantasia: DEDEMAX GARANTIA TOTAL EM CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí
Requisição

NÚMERO DO PROCESSO: 015.00164142/2024-10

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JUNDIAÍ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

Trata-se de processo autuado visando a Prestação de Serviço de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO para atender às demandas desta Diretoria de Ensino.

1. O valor estimado importa em **R\$890,00, (Oitocentos e noventa reais)**, sendo demonstrado recurso para a presente despesa, conforme informação junto ao Documento SEI 0024484018

2. Tendo em vista o valor estimado, a contratação se dará por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa: **DD MAX- RA DE OLIVEIRA QUEIROS DA SILVEIRA SERVIÇOS** a qual, apresentou o menor valor.

3. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento a Senhora Dirigente Regional de Ensino para, se de acordo, **autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório.**

Jundiaí, 09 de abril de 2024

Ana Paula Campaneli

Diretor Técnico II

Centro de Administração Finanças e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Campaneli, Diretor Técnico II**, em 09/04/2024, às 17:41,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024505295** e o código CRC **96529B6F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

Considerando os elementos constantes dos autos, em especial o Quadro Comparativo junto ao Documento SEI 0024478984, e a justificativa da escolha junto ao Documento SEI 0024479731

AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$890,00 (Oitocentos e noventa reais) para prestação de serviço de **DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**; conforme estabelece o artigo 72 do Decreto 64.187/2019 combinados com artigo 10 do Decreto-Lei 233/1970; e [\[JV1\]](#)

JUSTIFICA-SE a não apresentação de Parecer Técnico tendo em vista que o objeto é singelo e comum, sem maior complexidade técnica para sua contratação.

DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviço de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO para esta Diretoria de Ensino ou para as escolas relacionadas junto ao Documento SEI XXX, junto à empresa **DD MAX -RA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA SERVIÇOS**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **12.900.307/0001-28**, no valor de R\$

890,00 (Oitocentos e Noventa Reais)

Jundiaí, 09 de abril de 2024

Elaine Damaris Baria Vieira

Dirigente Regional de Ensino
Em exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damaris Baria Vieira, Dirigente Regional de Ensino**, em 09/04/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024506160** e o código CRC **9A367D6E**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ

Processo Administrativo nº 015.00164142/2024-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024,
CELEBRADO ENTRE O(A) SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DO (A) DIRETORIA
DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ E DD
MAX- RA OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA
SERVIÇOS

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, com sede no(a) Rua Vinte e Três de Maio, nº 555, CEP:13207070, Vianelo, Jundiaí SP, na cidade de Jundiaí /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111.0097-91, neste ato representado(a) pelo(a) Valdete Ramos de Oliveira Melo, Dirigente Regional de Ensino, nomeado(a) pela [Portaria/_RESOLUÇÃO SE, DE 04/02/2020] nº SE, de 04 de fevereiro de 2020, publicado(a) no DOE de, 05, de fevereiro de 2020, [portadora do CPF no CPF sob o nº13914615842, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) DD MAX-RA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA SERVIÇOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.900.307/0001-28, sediado(a) na **RUA LUIZ BARBOSA, 310 - JARDIM DIANA, CEP: 13.224-150 - Várzea Paulista / São Paulo**, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº219.390.928-84, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00164142/2024-10, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 80318 - 3/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO nas dependências do prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Dedetização e Desratização	708 66 bec/ 3417 compras.go v	1	1	R\$ 890,00	R \$890,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada de preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do(a) Data da emissão da Nota de Empenho e da ordem da data de autorização de realização dos serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.5.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 1.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.7. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.8. O valor total da contratação é de **R\$890,00(Oitocentos e Noventa Reais)**

- 1.9. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 1.10. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos **efetivamente demandados, medidos e fornecidos**.

- 1.11. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 1.12. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 1.13. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 01/04/2024
- 1.14. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 1.15. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.16. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.21. São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

1.22. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.24. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) **Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí, Rua: Vinte e Três de Maio nº555 CEP13207070, Vianelo- Jundiaí SP.**

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços; - **Não se aplica ao objeto desse contrato**

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. -**Não se aplica ao objeto desse contrato.**

- 1.25. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

1.26. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.27. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

O Contratado deve:

notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

[É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 1.28. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 1.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.30. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.31. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.32. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.33. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 1.34. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.35. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.36. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 1.37. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 1.38. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 1.39. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 1.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 1.41. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

1.42. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

1.43. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.44. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

1.45. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:080318

II. Fonte de Recursos: 150010001



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

- III. Programa de Trabalho: 12122081561780000
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: 080103
- VI. Nota de Empenho:

- 1.46. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 1.47. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 1.48. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.49. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.50. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.51. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.52. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 1.53. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 1.54. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#),



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiaí-SP

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

1.55. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Jundiaí, 09 de abril de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Elaine Damaris Baria Vieira,

Dirigente Regional de Ensino

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Gabriel Almeida Pauptiz

Diretor NCS

2- Maria Inês Amorim da Silva

Diretor Técnico I- NOM



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO: 015.00130915/2024-56

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PARECER: CJ/SEDUC n.º 8/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. Dispensa. Proposta de contratação para prestação de serviços. Fundamento: Art. 75, caput, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. Dispensa em razão do valor para contratação de serviços não contínuos. Paradigma analisado. Aplicação a casos idênticos. Proposta de validade pelo período de 1 (um ano). Primeira edição na vigência da Lei nº 14.133/2021. Pelo encaminhamento à origem para prosseguimento.

Sra. Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), visando à prestação de serviços de transporte de passageiros, em caráter eventual.

2. Os autos foram instruídos com os documentos listados no Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195), que reproduzo no Anexo I deste parecer e dentre os quais destaco:

- a) Ficha de Integração SIAFEM (doc. 0020700517);
- b) Documento de Formalização de Demanda (doc. 0020864597);
- c) Termo de Referência (doc. 0020893768);
- d) Justificativa para ausência de estudo técnico preliminar e matriz de risco (doc. 0020899675);
- e) Quadro comparativo de preços (doc. 0020901130);
- f) Justificativa para escolha da empresa (doc. 0020902355);
- g) Nota de Reserva (doc. 0020902911);
- h) Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

- i) Certidões e Documentos de Habilitação da empresa (doc. 0020907942; 0020908231; 0020908880; 0020909571, 0020910573; 0020913122; 0020916330; 0020916746; 0020916957 e 0020917849);
- j) Despacho autorizando a despesa e declarando a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0020922121);
- k) Nota de Empenho (doc. 0020924837);
- l) Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195).

3. Consta dos autos autorização para a dispensa de licitação (doc. 0020922121), com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em benefício da empresa “**Locafênix Transportes LTDA ME**”, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.001/0001-40.

4. Assim instruídos, vieram os autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica, por encaminhamento Centro de Normatização e Controle de Serviços Terceirizados (CENOT) (doc. 00209321950).

É o relatório. Passo a opinar.

5. Saliento que este processo foi examinado em regime de urgência, atendendo manifestação da Administração, nos termos do § 2º do artigo 19 das Rotinas das Consultorias Jurídicas, aprovadas pela Resolução PGE n.º 77, de 03-12-2010¹.

6. Antes de adentrar no cerne da consulta solicitada, deve ser consignado que a análise do caso vertente se circunscreveu aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

¹ Resolução PGE n.º 77, de 03-12-2010, Anexo, artigo 19: Todos os processos serão objeto de cota ou parecer, seguidos de despacho de aprovação ou desaprovação, exarado pela Chefia da Consultoria. (...)Parágrafo 2º. Os processos ou expedientes de natureza urgente, ou quando assim for expressamente declarado pela Administração, terão preferência a quaisquer outros, devendo ser devolvidos, com parecer ou cota, no prazo fixado pelo Procurador Chefe da Consultoria, devendo ser consignado no parecer que o processo foi examinado em regime de urgência.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de transporte de passageiros, em caráter eventual., com base no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

8. De início, recorro que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

9. A Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

10. Observo que o limite de valor da contratação acima mencionado deve observar as regras do § 1º do mesmo artigo, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

“Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

10.1. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do serviço eventual a ser contratado, considerando a vigência necessária, é inferior aos limites legais disciplinados no inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Ainda que o caso paradigma refira-se à pretensão de serviço eventual, para o qual não caberá fornecimentos contínuos e/ou prorrogação, como a peça referencial poderá ser aplicada a outros serviços, ressalta-se que podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (consoante entendimento do Parecer PA nº 44/2022, elaborado à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos)².

10.2. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, **deverá a Autoridade verificar** a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade³.

10.3. Nesse sentido, vale observar que é de conhecimento geral que a contratação de serviços de transporte mediante fretamento em caráter eventual para condução de servidores públicos e alunos para participarem de convocações para reuniões, capacitações, competições, em atividades extraclasses **acontece de forma recorrente** na Pasta. Assim, recomenda-se que a verificação acima mencionada seja feita com especial atenção.

11. Ademais, considerando que a necessidade de contratação deste tipo de serviço é recorrente, sugere-se, ademais, em observância às limitações citadas no item anterior (item 10 e seus subitens) que a unidade pondere sobre a realização futura de procedimento licitatório para registro de preços, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

12. A dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a

² Fonte: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria do Contencioso Geral (v. 1 - 27.2.2024).

³ Fonte: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes, *op. cit.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

13. No caso, considerando que (i) objeto contratual se insere na definição de serviço, contida no artigo 6º, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/2021⁴, (ii) o valor da almejada contratação (R\$ 7.000,00 (sete mil reais) é inferior ao limite legal e (iii) que se pretende contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos (SEI 015.00130915/2024-56), o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

14. Conforme o artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021⁵, a instrução de processos de contratação direta deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

15. Relembro que cabe à autoridade competente verificar se todos os documentos que devem instruir o procedimento por imposição do artigo 72 (acima transcrito) encontram-se juntados aos autos digitais.

⁴ “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração”.

⁵ No mesmo sentido dispõe o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

16. Passo agora à análise dos requisitos exigidos pelo Artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21, dividindo-os em tópicos para facilitar a compreensão.

17. Do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

17.1. O documento de formalização de demanda (DFD) é definido pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 67.689 de 03 de maio de 2023⁶ como “documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação”.

17.2. De acordo com o artigo 7º do citado diploma estadual, o DFD deverá conter as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
 - II – descrição sucinta do objeto;
 - III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 - IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
 - V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;
 - VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
 - VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
 - VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
- Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

17.2.1. Observo que o documento de formalização de demanda foi juntado em doc. 0020859923 e que não compete a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica. Entretanto, no que se refere aos requisitos normativos transcritos no item anterior, todos parecem estar contemplados, salvo o inciso VII, pelos motivos a seguir expostos.

⁶ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.2.2. O DFD a indica como alto o grau de prioridade da contratação, sem esclarecer, contudo, o parâmetro adotado para a classificação.

17.3. O DFD juntado aos autos, com a complementação acima indicada, estará apto a atender os requisitos postos pelo artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023. Recomendo, contudo, que a Administração certifique o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º, bem como que, oportunamente, providencie as diligências administrativas previstas nos demais dispositivos do Decreto.

17.4. Destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023⁷, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a modalidade de contratação em tela, sendo recomendável, que a Administração, como regra, consigne nos autos as justificativas para a não confecção do ETP. A mesma recomendação serve para a análise de riscos, que nos termos da lei, deverá ser elaborada “se o caso”. Nesse sentido, observo que o documento juntado sob doc. 0020864597 justifica a não elaboração do ETP e da matriz de riscos.

17.5. O Termo de Referência (TR), que corresponde ao documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, consoante o artigo 6º, inciso XXIII e §1º do artigo 40, ambos da Lei 14.133/2021:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do ajuste e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁷ Decreto Estadual nº 68.017 de 2023 .

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

17.5.1. O Termo de Referência, de elaboração obrigatória, nos termos do § 1º artigo do 3º, do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023⁹, também deverá observar:

⁸ **Artigo 3º.** § 1º. Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste decreto.

⁹ Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

“**Artigo 5º** - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

17.5.2. Acrescente-se que, no âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe que cabe à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto¹⁰, o que recomendo seja observado.

17.5.3. O termo de referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão

direta e autárquica do Estado de São Paulo.

¹⁰ “**Artigo 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contratante e das circunstâncias e da maneira de realização do objeto, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pela empresa contratada para que se garanta o controle da eficiência.

17.5.4. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

17.5.5. O termo de referência foi juntado aos autos sob doc. 0020893768, tendo sido assinado pela Diretora Técnica I e pela Diretora Técnica II. Ocorre que, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 10.177/1998¹¹, o termo de referência deveria ter sido assinado, ou ao menos aprovado, pela autoridade responsável que no caso é o(a) Dirigente Regional de Ensino, **o que deverá ser providenciado.**

17.5.6. Como cediço, o termo de referência consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido pela lei. Entretanto, no que se refere aos requisitos normativos transcritos já mencionados, todos parecem estar contemplados, a exceção da aprovação da autoridade competente, motivo pelo qual entendo que o termo de referência estará formalmente adequado, assim que providenciada a mencionada aprovação.

18. Do art. 72, inciso II da Lei 14.133/21: estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23¹² da mesma lei.

¹¹ **Lei 10.177/1998. Artigo 13** - Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

¹² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Do art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21: justificativa de preço.

18.1. Passo à análise dos valores estimados pela Administração, ressaltando que a estimativa dos valores deve ser objeto de análise criteriosa pela área técnica e manifestação da autoridade competente quanto à razoabilidade dos preços.

18.2. O Decreto nº 67.888/2023, para determinação do melhor preço, permite a utilização dos seguintes parâmetros:

“**Artigo 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

[...]

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:
 - a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.
3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.”
- Destaques nossos.*

18.2.1. Ressalto que no caso de utilização do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, devem ser juntados aos autos a pesquisa direta “mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail”, devendo ser “apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital” (no caso de contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, a antecedência máxima é em relação à data de celebração da contratação).

18.3. Acrescento, ser aplicável ao caso o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto n.º 67.888/2023:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.
[...]
§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

18.4. Ademais, alerto a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

18.5. Ressalto que cabe à Administração revisar a estimativa de preços constante dos autos para verificar se ela atende a todos os parâmetros legais. Após, deve ocorrer a elaboração de quadro comparativo de preços em que constem todos os preços pesquisados e, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, o valor estimado definido será formalizado em documento que conterà, ao menos, as seguintes informações:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

18.6. Observo que houve a juntada aos autos do quadro comparativo de preços (doc. 0020901130). Observo, salvo melhor juízo, que não localizei nos autos documento com os parâmetros exigido pelo artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023 (acima transcrito), o **que deverá ser providenciado**.

18.7. A autoridade deve se manifestar, expressa e conclusivamente, sobre **a razoabilidade do preço** indicado para contratação, pois o inciso VII do art. 72 exige a “justificativa de preço”, o que, salvo melhor juízo, **deverá ser providenciado**.

18.8. De se observar, ademais, ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da **disputa eletrônica** no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação, como é o caso dos autos:

“**Artigo 8º** - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

§1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.
[...].”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

18.8.1. A disputa eletrônica, entretanto, é dispensada no caso de demonstração da vantajosidade, o que parece ser a intenção da Administração no presente caso. Assim, a justificativa acima transcrita **deverá ser providenciada**.

19. Do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

19.1. A NLLC também exige, para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico – o que se ora se faz – para controle prévio da legalidade (artigo 53, §4º e §5º), e de parecer técnico – quando o caso – para verificação do atendimento às características do objeto contratual de demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos. A esse respeito, obervo que não foram juntados aos autos pareceres técnicos, cabendo à Administração justificar sua desnecessidade.

20. Do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

20.1. No que tange à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas previstas para ocorrer no presente exercício, destaco ser essencial a juntada de reserva e empenho prévio à assinatura do contrato, demonstrando a existência de recursos orçamentários suficiente para a cobertura das despesas contratuais, o que recomendo seja observado.

20.2. Nesse sentido, vale lembrar que o contrato somente poderá ser celebrado validamente se comprovada a existência de recursos suficientes para a cobertura das despesas dele decorrentes. A informação sobre a devida compatibilidade também com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal) é imprescindível à presente contratação. A inobservância desse procedimento (reserva de recursos) acarretará a nulidade dos atos e responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa.

20.3. Destaco a juntada aos autos da Nota de Reserva (doc. 0020902911) e da Nota de empenho (doc. 0020924837).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.4. Destaco, ainda, a juntada da Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172) e do Despacho autorizando a despesa e a dispensa de licitação (doc. 0020922121). Lembro que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

21. Do art. 72, inciso V da Lei 14.133/21: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

21.1. Os documentos de habilitação exigidos do futuro contratado estão limitados aos previstos no rol dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021¹³, mas a Administração deve usar de razoabilidade para estabelecer quais serão exigidos para cada contratação a ser realizada.

21.2. No que tange à documentação em questão, friso que todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, inclusive a validade das certidões apresentadas, devem estar presentes por ocasião da formalização do contrato, o que deve ser verificado pela Administração, abrangendo também as providências especificadas no § 4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021:

“Art. 91, § 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

21.3. Ressalte-se, ainda, a necessidade de inexistência de registros em nome do fornecedor a ser contratado no Cadin Estadual, ou a comprovação de que os

¹³ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008.

21.4. Observo que as certidões e documentos de habilitação da empresa Locafênix Transportes Ltda. ME foram juntados aos autos. A informação correspondente deverá estar atualizada à data da contratação, sendo que a respectiva documentação deve evidenciar a ausência de circunstância impeditiva da celebração do ajuste.

21.5. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021¹⁴.

21.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

22. Do art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21: razão da escolha do contratado.

22.1. No que se refere à razão da escolha do contratado, consta em doc. 0020902355:

“Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os

¹⁴ “Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa LOCAFÊNIX TRANSPORTES LTDA ME, com menor preço apresentado, foi classificada para a execução dos serviços pretendidos.”

22.2. Da manifestação acima se extrai que a empresa escolhida foi aquela que apresentou o menor preço. Ainda assim, **reforço que cabe à Autoridade justificar a razoabilidade do preço**, conforme anteriormente abordado.

23. Do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21: autorização da autoridade competente.

23.1. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, inciso VIII do Decreto nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

23.2. O novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

23.3. Observo que, nos termos da orientação firmada no despacho da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024, é possível que o Secretário da Pasta, em ato prévio, delegue a competência para autorizar a dispensa de licitação. No caso concreto em análise, segundo se infere, a competência é do Dirigente Regional de Ensino, pois há prévio ato de delegação da competência (ainda que editado anteriormente à Lei federal nº 14.133/2021), na forma dos artigos 1º e 5º do Decreto nº 31.138/1990, a que alude o artigo 82, VI, “a”, 1, do Decreto nº 64.187/2019.

23.4. Nesse sentido, chamo atenção para a “declaração de dispensa” juntada sob doc. 0020922121 elaborada pela mencionada autoridade.

24. Do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21: o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

24.1. Aponto que se deverá dar cumprimento às disposições do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021¹⁵. Acrescente-se que deve ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal nos termos do Decreto 68.304/2024 (artigo 1º, § 1º). A utilização desse sistema possibilitará a divulgação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição para a eficácia do contrato nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (sem ênfase no original).”

24.2. A divulgação no PNCP não desobriga o ente de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º).

24.3. Além disso, nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento” (artigo 6º, §3º).

24.4. Ainda de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual 68.304/2024:

“**Artigo 7º** - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

¹⁵ O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.
[...].”

24.5. Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 68.304/2024:

“**Artigo 23** - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º e o "caput" do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.”

24.6. Observo, ademais, que haverá a necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

25. Do contrato

25.1. O Termo de Referência no item 6.2 menciona a emissão de Ordem de Execução, trazendo em seu anexo um modelo da mesma. Nesse sentido, vale lembrar que, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização da contratação por meio do instrumento de contrato é obrigatória. Entretanto, a necessidade de instrumento contratual é dispensada pelo inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

[...]

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei”.

25.2. Assim, vê-se que a Administração poderá substituir o contrato por outro documento hábil, sendo esse o caso dos autos.

25.3. Na eventualidade de a Administração optar pela formalização do ajuste utilizando-se um contrato, os autos com a minuta do termo de contrato deverão ser encaminhados à esta Consultoria Jurídica para análise.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

25.4. Por se tratar de peça opinativa com caráter referencial, convém registrar a recomendação no sentido de que, ainda que neste caso concreto a Administração não formalize o ajuste utilizando-se de um contrato e, como consequência, mantenha a opção pela emissão de Ordem de Execução, **em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.**

26. Observações Finais

26.1. Será necessário verificar se a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023 (se não elaborou plano de contratações anual em 2023 referente a 2024), ou já elaborou o plano de contratações anual em 2023 referente a 2024. Caso não esteja na hipótese da disposição transitória, a contratação examinada já deve constar do plano de contratações anual de 2024 (elaborado em 2023). Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023.

26.2. Conforme disposto no “caput” do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

- “I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

26.3. Com estas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

concluiu pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.

DO PARECER REFERENCIAL

26.4. Considerando a possibilidade de haver uma elevada remessa de feitos de idêntica natureza a este órgão de consulta e a necessidade de racionalidade e eficiência, entende-se pertinente a emissão de Parecer Referencial para **contratação de serviços**, com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, quais sejam: *contratação de serviços, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, observando que no paradigma a contratação foi formalizada com Ordem de Execução, motivo pelo qual, em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.*

26.5. . A edição de orientação referencial se faz com fundamento na Resolução PGE-29 de 23/12/2015, tomando-se por base a situação concreta posta no presente expediente, cujas orientações servirão para guiar a Administração em processos e expedientes idênticos ao do caso em análise.

26.6. Também observo, nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, que para a utilização do Parecer Referencial em outros processos a Administração deverá instruir os respectivos processos com:

- a) cópia integral do presente Parecer Referencial como despacho de aprovação da Chefia;
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas;

26.7. Aponto, ainda, que as dúvidas em relação ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração perante



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

a CJ/SEDUC (artigo 5º, Resolução PGE nº 29/15), e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

26.8. Neste panorama e com base no art. 2º da aludida Resolução, proponho que o presente Parecer Referencial tenha validade de 1 (um) ano e advirto, *ad cautelam*, que durante esse interregno, em caso de alteração da legislação que fundamentou a presente peça, o órgão competente deverá solicitar análise pela Consultoria Jurídica.

26.9. Este o parecer Referencial que submeto à apreciação da Chefia, observando que, nos termos do artigo 7º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, as Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da Chefia.

26.10. Diante de todo exposto, opino pelo prosseguimento do feito, com as recomendações aqui constantes, devolvendo-se o expediente à origem, sugerindo a utilização desta peça como **PARECER REFERENCIAL**, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São Paulo, 1 de março de 2024.

Mirna Natalia Amaral da Guia Martins
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Documentos que instruem o processo consoante
Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195)

3. CONSTAM NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 3.1. Ficha de Integração SIAFEM (doc. 0020700517);
- 3.2. Documento de Formalização de Demanda (doc. 0020859923);
- 3.3. Despacho de justificativa para a não elaboração dos documentos: ETP e Mapa de Riscos (doc. 0020864597);
- 3.4. Termo de Referência (doc. 0020893768);
- 3.5. Pesquisa de Preços (doc. 0020899675, 0020900132, 0020900699);
- 3.6. Quadro Comparativo de Preços (doc. 0020901130);
- 3.7. Justificativa da escolha da empresa (doc. 0020902355);
- 3.8. Nota de Reserva (doc. 0020902911);
- 3.9. Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172);
- 3.10. Documentos de habilitação (doc. 0020907942, 0020908231, 0020908880, 0020909571, 0020910573, 0020913122, 0020916330, 0020916746, 0020916957, 0020917849);
- 3.11. Publicação da Convocação no Diário Oficial (doc. 0020920514);
- 3.12. Despacho que informa o objeto da contratação, o valor estimado, a modalidade da contratação e encaminha o processo ao Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino para autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0020921070);
- 3.13. Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional autoriza a dispensa (doc. 0020922121);
- 3.14. Nota de Empenho (doc. 0020924837);
- 3.15. Despacho de Encaminhamento (doc. 0020925216);

3.16. DOCUMENTOS	APRESENTADOS	PELA
EMPRESA LOCAFENIX	TRANSPORTES LTDA	- CNPJ
<u>11.274.001/0001-40:</u>		

- a.) Sicaf (doc. 0020907942, 0020908231, 0020908880);
- b.) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (doc. 0020909571);
- c.) Ficha Cadastral Simplificada – JUCESP (doc. 0020910573);
- d.) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual (doc. 0020913122);
- e.) CADESP, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, CNIA, E-Sanções, CEIS/CNEP, CADIN Estadual, Certidão Negativa de Débitos - Município de José Bonifácio (doc. 0020916330);

f.) Declarações da Empresa (doc. 0020916746, 0020916957);

g.) Documentos do veículo, seguro e habilitação (doc. 0020917849).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

PROCESSO: 015.00130915/2024-56

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO: TRANSPORTE EVENTUAL DE SERVIDORES.

PARECER REFERENCIAL:

Por seus próprios e jurídicos fundamentos, aprovo o Parecer Referencial CJ/SEDUC n. 8/2024, cuja **orientação firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, qual seja, contratação de serviços não contínuos, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, observando que no paradigma a contratação foi formalizada com Ordem de Execução, motivo pelo qual, em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.**

Merece destaque mais esta atuação célere e zelosa da procuradora do Estado opinante, Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, que se desdobrou para atender pedido de urgência da Pasta, providenciando a análise e emissão do parecer em tempo inferior a 24 horas, em meio a outros processos urgentes (emergenciais para contratação de serviços de transporte), que chegaram neste órgão consultivo nos últimos dias e vencendo o desafio de emitir o parecer com o prévio estudo da Lei federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Nos termos do artigo 4.º da Resolução PGE n.º 29/2015, cada expediente deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

a) cópia integral do presente Parecer Referencial; (artigo 4º, inciso I, da Resolução PGE nº 29/2015) e

b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto analisado se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015).

Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada a alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, caberá à Consultoria Jurídica dirimi-la.

A presente orientação tem **validade por 1 (um) ano**, a partir desta data, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015.

Encaminhe-se o expediente eletrônico respectivo, instruído com este opinativo, para ciência da presente orientação à D. Chefia de Gabinete, bem como ao D. Secretário Executivo, com proposta de divulgação do Parecer Referencial no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Em seguida, retorne à origem, para as devidas providências quanto ao caso concreto e adoção das orientações traçadas aos casos idênticos.

São Paulo, 1 de março de 2024.

Cláudia Mara Arantes da Silva

Procuradora do Estado Chefe

Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação

OAB-SP 108.904



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

Despacho de atendimento ao Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 08/2024

Trata o presente processo de contratação de empresa para a prestação de serviços de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA O PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO que foram atendidas as orientações jurídicas emanadas pela Consultoria Jurídica da Pasta, consubstanciadas no Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 08/2024 doc. **0024524508**, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada da contratação pretendida por esta Unidade, em especial os itens abaixo:

Item 01 – Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação, com

fulcro no artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), visando à prestação de serviços de _Dedetização e Desratização para o prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí.

Item 02 – Constan no processo, em especial, os seguintes documentos:

- a.) Documento de Formalização de Demanda doc. 0024314203;
- b.) Despacho que informa que não serão elaborados o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Risco doc.0024315436;
- c.) Termo de Referência doc. 0024469911
- d.) Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino aprova o Termo de Referência doc. 0024475475;
- e.) Pesquisa de Preços doc 0024478647 E 0024478343
- f.) Quadro Comparativo de Preços – Decreto nº 67.888/2023 doc. 0024478984;
- g.) Justificativa do Fornecedor e do Preço doc 0024479731;
- h.) Nota de Reserva 1 (doc. 0024484018
- i.) Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal doc. 0024494935;
- j.) Documentos de Habilitação da Empresa (doc.0024496619;0024496971 0024504603 0024505056
- k.) Despacho que informa o objeto da contratação, o valor estimado, a modalidade de contratação e encaminha o processo ao Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino para autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório doc. 0024505295;
- l.) Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino autoriza a despesa, justifica a não apresentação de Parecer Técnico e declara a dispensa de licitação (doc.0024506160;
- m.) Minuta de Contrato (doc . 0024524042.

Item 03 – Autorização para a dispensa de licitação (doc.0024506160, com

fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)**, em benefício da empresa: **DD Max, RA De Oliveira Queiroz da Silveira Serviços, CNPJ: 12.900.307/0001-28.**

Itens 04/05 – Informativos.

Item 06 – Diz que a análise do caso vertente se circunscreveu aos documentos e manifestações contidos na instrução do expediente administrativo.

Item 07 – Trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de Dedetização e Desratização do Prédio da Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 08 – Esse item informa que não é atribuição do órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. Diz que o parecer se limita ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta de contratação.

Item 09 – Informa que a Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

Item 10 - Informa que o limite de valor da contratação deve observar as regras do § 1º do artigo 75, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Essa Diretoria de Ensino declara que o valor total do serviço a ser contratado é inferior aos limites legais disciplinados no inciso I ou II do caput do artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Item 11 – Informativo.

Item 12 – Informa que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

Item 13 - No caso, considerando que objeto contratual se insere na definição de serviço, contida no artigo 6º, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/2021, o valor da almejada contratação, R\$ _890,00 (Oitocentos e Noventa Reais) é inferior ao limite legal e que se pretende contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos (0024478647), o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Item 14 – Essa Diretoria de Ensino declara estar ciente dos documentos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 15 – Certificamos que todos os documentos que devem instruir o procedimento por imposição do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontram-se juntados no processo.

Item 16 – Douta Consultoria Jurídica informa, nesse item, que passará a analisar os requisitos exigidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Item 17 - Do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Item 17.1 – Informa que o documento de formalização de demanda (DFD) é definido pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 67.689 de 03 de maio de 2023, como “documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação”.

Item 17.2 – Informa que, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023, o Documento de Formalização da Demanda deverá conter as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. **Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal."

Item 17.2.1 – Informamos que o Documento de Formalização da Demanda foi juntado no doc. **0024314203**

Item 17.2.2 – DFD indica como **ALTO** o grau de prioridade da contratação, pois a Dedetização e desratização do prédio está vencida, a situação poderá evoluir, para problemas de saúde caso não seja realizada a dedetização com urgência.

Item 17.3 – Certificamos o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023.

Item 17.4 – Despacho juntado no doc. **0024315436** justifica a não elaboração do ETP e da Matriz de Riscos.

Item 17.5 – Informa que o Termo de Referência (TR), que corresponde ao documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, consoante o artigo 6º, inciso XXIII e §1º do artigo 40, ambos da Lei 14.133/2021:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do ajuste e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e

definitivo, quando for o caso;

m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Item 17.5.1 – Informa que o Termo de Referência, de elaboração obrigatória, nos termos do § 1º artigo do 3º, do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 20239, também deverá observar:

“Artigo 5º - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

Item 17.5.2 – Cientes que o Decreto nº 68.185/2023 dispõe que cabe à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto.

Item 17.5.3 – Informa que o Termo de Referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão contratante e das circunstâncias e da maneira de realização do objeto, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pela empresa contratada para que se garanta o controle da eficiência.

Item 17.5.4 – Informa que cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

Item 17.5.5 – Termo de Referência foi juntado no documento 0024469911 e foi assinado por 0024475475 **Elaine Damaris Baria Vieira**. Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino em exercício aprovou esse documento no doc. **0024475475**.

Item 17.5.6 – Informativo.

Item 18 - Do art. 72, inciso II da Lei 14.133/21: estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da mesma lei.

Do art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21: justificativa de preço.

Item 18.1 – Informa que a estimativa dos valores deve ser objeto de análise criteriosa pela área técnica e manifestação da autoridade competente quanto à razoabilidade dos preços.

Item 18.2 – Cientes quanto ao constante no Decreto nº 67.888/2023.

Item 18.2.1 – Essa Diretoria de Ensino, para estimar o valor da contratação, utilizou o parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, ou seja, realizou pesquisa direta com fornecedores. Justificativa do Fornecedor e do Preço consta no doc. **0024479731**.

Item 18.3 – Esse item diz ser aplicável o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto nº 67.888/2023:

“**Artigo 10** - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

Item 18.4 – Esse item alerta a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

Item 18.5 – Certificamos que a Pesquisa de Preços do presente processo atende a todos os parâmetros legais. Informamos que o Quadro Comparativo de Preços consta no doc. **0024478984**.

Item 18.6 – Quadro Comparativo de Preços está no doc. 0024478984 e o documento com os parâmetros exigido pelo artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023 foi juntado no doc.0024478647

Item 18.7 – Informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e será contratada a empresa que ofertou o menor preço para a contratação. Ressaltamos que os valores estão de acordo com os praticados no mercado.

Item 18.8 – Esse item observa ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da disputa eletrônica no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação.

Item 18.8.1 – Essa Diretoria de Ensino informa que a vantajosidade do presente processo uma vez que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e o valor obtido (menor preço) está de acordo com os praticados no mercado.

Item 19 - Do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Item 19.1 – Informamos a não juntada aos autos do Parecer Técnico tendo em vista que não existe complexidade técnica para a prestação dos serviços.

Item 20 - Do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Informamos que a Nota de Reserva foi juntada no doc. 0024484018 E a Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal no doc.0024494935.

Item 21 - Do art. 72, inciso V da Lei 14.133/21: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Informamos que todos os documentos de habilitação necessários para a contratação foram apresentados pela empresa e juntados no doc. 0024496619 0024496971 0024504183 0024504603 0024505056. Certificamos que previamente à assinatura do contrato, essa Diretoria de Ensino irá reanalisar todos os documentos de habilitação da empresa, atualizando-os, se necessário.

Item 22 - Do art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21: razão da escolha do contratado. Informamos que a razão da escolha do contratado consta na “JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO” (doc.0024479731). Mais uma vez, informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e o valor obtido (menor preço) está de acordo com os praticados no mercado.

Item 23 - Do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21: autorização da autoridade competente. Autorização da Autoridade Competente, que no caso é o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino, consta no doc. 0024506160

Item 24 – Cientes quanto ao exposto no artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Item 24.1 – Cientes que deve ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal nos termos do Decreto 68.304/2024 (artigo 1º, § 1º). A utilização desse sistema possibilitará a divulgação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição para a eficácia do contrato nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

Item 24.2 – Diz que a divulgação no PNCP não desobriga o ente de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º).

Item 24.3 – Informa que nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento” (artigo 6º, §3º).

Item 24.4 – Considerações quanto ao artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

Item 24.5 – Cientes do disposto no artigo 23 do Decreto nº 68.304/2024.

Item 24.6 – Cientes que haverá a necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

Item 25 – Do Contrato. Informamos que a Minuta de Contrato foi juntada no doc0024524042

Item 26 – Observações Finais.

Assim, atendidas as recomendações propostas, informamos que os autos se enquadram nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que foram seguidas as orientações nele contidas.

Jundiaí, 09 de abril, de 2024.

Elaine Damaris Baria Vieira
Dirigente Regional de Ensino
Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damaris Baria Vieira, Dirigente Regional de Ensino**, em 09/04/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024525020** e o código CRC **82C451A0**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00164142/2024-10

Interessado: Diretoria de Ensino Jundiaí

Assunto: DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO

Trata-se de procedimento instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando a prestação de serviços de DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, destinado a atender as necessidades da Diretoria de Ensino Região de Jundiaí..

Constam dos autos:

Documento de Formalização de Demanda	Doc. Sei nº 0024314203
Despacho da Autoridade justificando a ausência do ETP e Matriz de Riscos	Doc. Sei nº 0024315436
Termo de Referência	Doc. Sei nº 0024469911
Pesquisa de Preços/Orçamentos	Doc. Sei nº 0024478647
Quadro Comparativo	Doc. Sei nº0024478984
Justificativa da escolha do preço	Doc. Sei nº0024479731
Nota de Reserva	Doc. Sei nº 0024494935
Informação sobre a Lei de Responsabilidade fiscal	Doc. Sei nº até 0024494935
Documentos de habilitação da empresa	0024496619 até 0024505056
Despacho do CAF solicitando ao Dirigente autorização da despesa	0024505295
Despacho do(a) Dirigente Regional de Ensino	0024506160

autorizando a despesa e declarando a dispensa de licitação	
Minuta de Termo De Contrato	Doc. Sei nº 0024524042
Parecer Referencial Nº XX/XXXX; [DOF1]	Doc. Sei nº0024524508
Declaração de Atendimento ao Parecer Jurídico	Doc. Sei nº 0024525020

Atesto que a instrução processual está de acordo com a formalização atual **SEDUC V.01/2024 – 01.03.2024**, disponibilizada pelo Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP) junto à Secretaria Escolar Digital (SED).

Encaminhe- se para prosseguimento.

Jundiaí, 09 de abril de 2024

Elaine Damaris Baria Vieira

Dirigente Regional de Ensino

Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damaris Baria Vieira, Dirigente Regional de Ensino**, em 09/04/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024530160** e o código CRC **BCD70ED7**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00057

No. do Documento	2024CT00057	Data de Emissão	10ABR2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	080318 - DIR.ENS.-REG.JUNDIAI				
Gestão	00001				

Fonte	150010001				
Natureza da Despesa	33903936	PTRES	080103		
UGR	080010				
Favorecido	12900307000128 - RAQUEL AP. DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA ME				
Data de Entrega Prevista	30ABR2024				
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	1 - SERVIÇO		
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	ARTIGO 24, INC. II		
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240346231		
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0407		
Número do Edital					
Valor a Empenhar	890,00				

Local de Entrega	RUA VINTE E TRÊS DE MAIO 555				
Bairro	VILA VIANELO				
Cidade	JUNDIAÍ				
CEP	13207-070				
Informações Adicionais	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA O PRÉDIO DA SEDE DA DIRETORIA DE ENSINO A REGIÃO DE JUNDIAÍ				

Cronograma

Mês	Valor
01	
02	
03	
04	890,00
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	890,00	Preço Total	890,00
Descrição					
SERVICO DE DEDETIZACAO, DESRATIZACAO					



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí

INFORMAÇÃO



Govorno do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00389

UG	080318 - DIR.ENS.-REG.JUNDIAI										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão	10/04/2024										
CNPJ/CPF/UG	12900307000128										
Credor	RAQUEL AP. DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIR										
Endereço	RUA DUQUE DE CAXIAS, 310 - CENTRO										
Cidade	VARZEA PAULISTA	UF	SP	CEP	13200-019						
Origem Material	1										
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
400051	08001	12122081561780000	150010001	33903936	080010	005.023.0407	080103				
No Processo	20240346231		Acordo								
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa	ARTIGO 24, INC. II							
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.		Modalidade	1 - ORDINARIO							
Empenho Orig.			Nº Contrato	2024CT00057	Nº OC						
Valor do Empenho R\$	890,00 (oitocentos e noventa reais)										
Cronograma											
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>04</td><td>890,00</td></tr></tbody></table>								Mês	Valor	04	890,00
Mês	Valor										
04	890,00										
Sequência	001	Item	00007087-4	Unid. Forn.	00001						
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	890,00	Preço Total	890,00						
Descrição											
SERVICO DE DEDETIZACAO, DESRATIZACAO											

Impresso pelo Siafísico

1/2



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damaris Baria Vieira, Dirigente Regional de Ensino**, em 10/04/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024638580** e o código CRC **560E5F34**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Jundiaí
Contrato**

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ
Rua Vinte e Três de Maio nº555 CEP 13207070 Vianelo – Jundiai-SP

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ

Processo Administrativo nº. **015.00164142/2024-10**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024,
CELEBRADO ENTRE O(A)SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE
JUNDIAÍ E ..DD MAX- RA OLIVEIRA
QUEIROZ DA SILVEIRA SERVIÇOS**

*O Estado de São Paulo por intermédio do(a) DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, com sede no(a) Rua Vinte e Três de Maio, nº 555, CEP:13207070, Vianelo, Jundiaí SP, na cidade de Jundiaí /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111.0097-91, neste ato representado(a) pelo(a) Valdete Ramos de Oliveira Melo, Dirigente Regional de Ensino, nomeado(a) pela [Portaria/_RESOLUÇÃO SE, DE 04/02/2020] nº SE, de 04 de fevereiro de 2020, publicado(a) no DOE de, 05, de fevereiro de 2020, [portadora do CPF no CPF sob o nº13914615842, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) **DD MAX-RA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA SERVIÇOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **12.900.307/0001-28**, sediado(a) na RUA LUIZ BARBOSA, 310 - JARDIM DIANA, CEP: 13.224-150 - Várzea Paulista / São Paulo, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por. **RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº219.390.928-84, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00164142/2024-10, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n º **80318 - 3/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO nas dependências do prédio da Sede da Diretoria de**

Ensino da Região de Jundiaí, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Dedetização e Desratização	70866 BEC/ 3417 compras.gov	1	1	R\$890,00	R\$890,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada de preço global*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do(a) Data da emissão da Nota de Empenho e da ordem da data de autorização de realização dos serviços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.5.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 1.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.7. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.8. O valor total da contratação é de **R\$890,00(Oitocentos e Noventa Reais)**
- 1.9. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.10. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 1.11. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 1.12. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 1.13. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 01/04/2024
- 1.14. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.15. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.16. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 1.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV^[A7])

1.21. São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[\[A8\]](#)

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

1.22. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

1.24. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local **Sede da Diretoria de Ensino da Região de Jundiá, Rua: Vinte e Três de Maio nº555 CEP13207070, Vianelo- Jundiá SP.**

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços; - **Não se aplica ao objeto desse contrato**

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. - **Não se aplica ao objeto desse contrato.**

1.25. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

1.26. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.27. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

O Contratado deve:

notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

[É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.28. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.30. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.31. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias [\[A17\]](#) ;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). [\[A18\]](#)

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.32. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.33. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.34. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.35. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.36. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

1.37. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

1.38. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 1.39. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 1.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 1.41. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

- 1.42. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

- 1.43. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 1.44. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 1.45. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à

conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:080318

II. Fonte de Recursos: **150010001**

III. Programa de Trabalho: **12122081561780000**

IV. Elemento de Despesa: **33903936**

V. Plano Interno: **080103**

VI. Nota de Empenho:**2024NE00389**

1.46. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.47. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.48. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.49. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.50. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.51. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.52. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

1.53. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.54. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

1.55. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Jundiaí, 10 de abril de 2024.

Representante legal do **CONTRATANTE:**

Elaine Damaris Baria Vieira,

Dirigente Regional de Ensino - Em Exercício

Representante Legal da **CONTRATADA:**

Raquel Aparecida de Oliveira Queiroz da Silveira

Testemunhas:

1- Gabriel Almeida Pauptiz

Diretor – Compras e Serviços

2- Maria Inês Amorim da Silva

Diretor Técnico I- Núcleo de Obras e Manutenção Escolar



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damaris Baria Vieira, Dirigente Regional de Ensino**, em 10/04/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ines Amorim Da Silva, Diretor Técnico I**, em 10/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024643449** e o código CRC **ECF7EC3F**.
